MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 017 de 24 de julho de 1986

Seguro DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto na alínea "b" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização;

R E S O L V E:

1 – A partir de 15.08.86 não mais será permitida a emissão, pelas Seguradoras, de Bilhetes de Seguros DPVAT desvinculados do DUT, para possibilitar a operação plena do Consórcio instituído pela Res. CNSP nº 06/86.

1.1 – Esta disposição não se aplica aos seguros de veículos de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 2 da supracitada Resolução.

2 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.07.86.*